

Folha nº: 616  
Proc.: 197.000.920/2016  
Rubrica: 9 Mat.: 182.166.0

**CONTRATO nº 49/2016 que entre si celebram a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA e a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - FIOTEC.**

A Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.007.955/0001-10, com sede no Setor Ferroviário – Parque Rodoviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja - Ala Norte – Brasília- DF, neste ato representada, nos termos do disposto no inciso VI do art. 23, da Lei nº 4.285, de 28 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, PAULO SÉRGIO BRETAS DE ALMEIDA SALLES, brasileiro, casado, biólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] DPF/MJ e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de 29 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 189, de 30 de setembro de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - FIOTEC** – pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de fundação, sem fins lucrativos sito Avenida Brasil, 4036 – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.385.669/0001-74, neste ato representada por **Maurício Zuma Medeiros**, portador do RG nº [REDACTED] DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no *caput* do artigo 25, da Lei nº 8.666/1993 c/c o artigo 1º da Lei nº 8.958/1994, Decreto 7.243/10 e Decreto 8.241/14 e alterações posteriores e em conformidade com a autorização contida no Processo ADASA nº 0197-000.920/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviço de apoio ao desenvolvimento na execução do Projeto “Curso de Mestrado Profissional em Gestão e Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico”, por meio do apoio logístico e administrativo da **CONTRATADA** e execução técnica da **ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA/ENSP**, conforme Convênio de Cooperação Técnica nº 106/2016 firmado entre a FIOTEC e a FIOCRUZ, previamente aprovado pela Procuradoria Federal.



Folha nº:	617
Proc.:	197.000.930/2016
Rubrica:	9. Mat.: 182.166.0

**1.2** O edital do "Curso de Mestrado Profissional sobre Gestão e Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico" destinará, no mínimo, 12 (doze) vagas, exclusivamente para servidores de nível superior da ADASA.

**1.3** No caso de existirem candidatos aprovados da ADASA em número superior ao estabelecido no item 1.2, a **EXECUTORA TÉCNICA** se compromete a disponibilizar, a título de cortesia, até 3 (três) vagas adicionais.

**1.4** No caso de existirem candidatos aprovados da ADASA em número inferior ao estabelecido no item 1.2, a **CONTRATADA** se compromete a efetuar desconto no valor ora pactuado, proporcional entre o número de vagas não preenchidas e o número de vagas estabelecido, desconto este que será aplicado na segunda parcela de pagamento.

**1.5** Este Contrato se vincula ao Termo de Referência elaborado pela **CONTRATANTE**, à Proposta de Prestação de Serviços encaminhada pela **CONTRATADA**, ao Projeto Pedagógico elaborado pela **EXECUTORA TÉCNICA** e à publicação da Ratificação da Inexigibilidade de Licitação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARGA HORÁRIA E ESTRUTURA CURRICULAR**

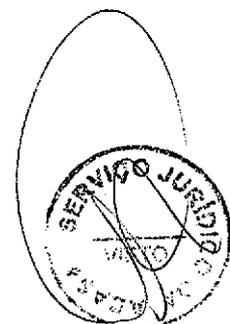
**2.1** A carga horária do curso é de **1.448 (mil quatrocentos e quarenta e oito) horas/aula**, conforme especificações do Projeto Pedagógico.

**2.2** O Conteúdo Programático das Disciplinas do Curso de que trata este **CONTRATO**, assim como o horário das aulas, atenderão ao disposto no Projeto Pedagógico.

**2.3** Quaisquer alterações na Estrutura Curricular ou Carga-Horária do Curso deverão ser feitas em entendimento com a **CONTRATANTE**, respeitando-se os prazos que as viabilizem. Havendo tais modificações, esta cláusula poderá ser alterada mediante Termo Aditivo.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DA LOCALIDADE**

O Curso de Mestrado Profissional em Gestão e Regulação de Serviços Públicos de Saneamento Básico será desenvolvido nas dependências da Fiocruz/Brasília e as despesas de locomoção dos alunos serão de responsabilidade dos mesmos.



Folha nº:	618
Proc.:	197.000.920/2016
Rubrica:	9. Matr. 182.166-0

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

4.1 A vigência do presente ajuste será de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade, mediante Termo Aditivo.

4.2 Até a publicação do edital do "Curso de Mestrado Profissionalizante sobre Gestão e Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico", a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar a redução ou o acréscimo do valor contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), parcelado da seguinte forma:

a) a primeira parcela, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que será paga na assinatura do contrato;

b) a segunda, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), que será paga no 12º (décimo segundo) mês, a contar do início do curso, condicionada à apresentação pela **CONTRATADA** do relatório que comprove as atividades em andamento no período.

5.2 Estão computados, no item anterior, todos os custos necessários à fiel execução do objeto do presente ajuste, incluindo encargos sociais, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outros não especificados.

5.3 As partes acordam em nomear a **CONTRATADA** para operar as movimentações financeiras decorrentes do cumprimento deste **CONTRATO**.

5.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** a documentação necessária para o pagamento das parcelas com antecedência de 20 (vinte) dias.

5.5 O prazo para o pagamento será contado a partir da data de protocolização da nota fiscal, que deverá ser atestada pelo responsável designado pela **CONTRATANTE**.

5.5.1. O pagamento das parcelas será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos comprovantes de sua regularidade com a seguridade social (CND) e com o FGTS (CEF), e mantidas as demais condições habilitatórias durante toda a vigência do **CONTRATO**.

5.6 No caso de devolução da documentação para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 5.6 deste instrumento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.



Folha nº	619
Proc.	197.000.930/2016
Rubrica:	9. Matr. 182.160.0

5.6.1. A devolução de documentação não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a prestação dos serviços contratados pela **CONTRATANTE**.

5.7 A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) execução defeituosa na prestação de serviços;
- b) existência de débitos para com terceiros, relacionados com os serviços contratados e que possam por em risco o seu bom andamento ou causar prejuízos à **CONTRATANTE**;
- c) descumprimento de qualquer obrigação legal.

5.8 A **CONTRATADA** indicará conta para a realização dos pagamentos no ato da assinatura do presente termo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1. Não transferir a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente **CONTRATO**;

6.1.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE** e atender prontamente às reclamações;

6.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação por toda a vigência do **CONTRATO**;

6.1.4. Proceder à execução dos serviços contratados, conforme a sua proposta e as especificações do Projeto Pedagógico, que fazem parte integrante do presente **CONTRATO**;

6.1.5. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo, e comprovar o cumprimento de tais obrigações perante a **CONTRATANTE**;

6.1.6. Responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados na execução dos serviços, isentada a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos, ficando autorizado o desconto pela **CONTRATANTE** dos valores correspondente aos danos ou prejuízos diretamente do pagamento que lhe for devido, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

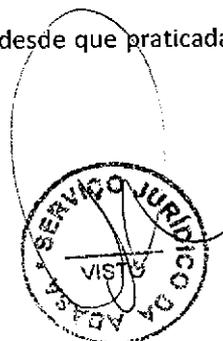


Folha nº 620  
Proc.: 197.000.920/2018  
Rubrica: 9. Matr.: 182.1660

- 6.1.7. Executar diretamente o **CONTRATO**, sem a transferência de responsabilidades ou sub-contratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;
- 6.1.8. Indicar representante aceito pela **CONTRATANTE** para representá-la na execução do **CONTRATO**;
- 6.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas de passagens, traslados, estadias, alimentação e acomodações dos professores, coordenadores e da equipe envolvida na realização do curso;
- 6.1.10. Observar o cumprimento dos prazos previstos para a realização dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**;
- 6.1.11. Encaminhar à **CONTRATANTE** o relatório parcial previsto no item 5.1, letra 'b', e, no término do curso, o relatório final com o detalhamento das atividades, o aproveitamento dos alunos, os planos de disciplinas, as fichas de frequência, os boletins de desempenho dos participantes, bem como os formulários de avaliação preenchidos pelos alunos e a respectiva análise dos resultados;
- 6.1.12. Assegurar a prestação dos serviços contratados, mesmo em casos de greve dos transportes públicos coletivos, salvo por motivo de força maior devidamente justificado (calamidades públicas etc.).

**6.2. A EXECUTORA TÉCNICA** obriga-se a:

- 6.2.1 Reunir periodicamente com a coordenação dos cursos de especialização para recebimento de informações sobre o desenvolvimento dos cursos e dirimir as eventuais dúvidas ou questionamentos técnicos e pedagógicos relativos às especificações dos cursos.
- 6.2.3 Possuir infraestrutura adequada ao desenvolvimento dos cursos, conforme termo de referência anexo a este documento.
- 6.2.4 Possuir corpo docente composto de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestrado ou de doutorado.
- 6.2.5 Dispor da maioria dos docentes com vínculo com a **INTERVENIENTE TÉCNICA** para ministrar as disciplinas.
- 6.2.6 Expedir aos concluintes certificados de "**Mestre em Saúde Pública**", na área de concentração "**Gestão em Saúde**", conforme disposto no artigo 7º da Resolução CNE/CES nº 1/2007.
- 6.2.7 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços.



**6.2.8** Realizar o processo seletivo do corpo docente e alunos para preenchimento de vagas por curso, bem como selecionar o mesmo.

**6.2.9** Desenvolver a matriz curricular do curso constante do Projeto Pedagógico, parte integrante do presente ajuste.

**6.2.10** Coordenar as ações pedagógicas e avaliar permanentemente o desenvolvimento do curso.

**6.2.11** Responsabilizar-se pelo cumprimento do conteúdo programático do curso, bem como verificar a metodologia empregada em todas as disciplinas.

**6.2.12** Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação, direção técnica, científica e pedagógica do curso.

**6.2.13** Responder perante a **CONTRATANTE** pela qualidade técnica e orientação dos trabalhos desenvolvidos.

**6.2.14** Avaliar as provas /trabalhos das disciplinas, disponibilizando o mapa de notas dos alunos do curso.

**6.2.15** Disponibilizar acesso aos alunos à biblioteca com acervo bibliográfico específico para o curso, a ser utilizado para pesquisa.

**6.2.16** Promover e contratar as equipes de coordenação técnica e de apoio, responsáveis pelo desenvolvimento dos serviços contratados, inclusive promover a seleção de alunos e do corpo docente.

**6.2.17** Elaborar e encaminhar à **CONTRATADA**, para encaminhamento à **CONTRATANTE**, o relatório parcial previsto no 5.2, letra 'b' e, no término do curso, o relatório final com o detalhamento das atividades, o aproveitamento dos alunos, os planos de disciplinas, as fichas de frequência, os boletins de desempenho dos participantes, bem como os formulários de avaliação preenchidos pelos alunos e a respectiva análise dos resultados.

**Subcláusula Primeira** - Os profissionais incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo remunerados única e exclusivamente pela **CONTRATADA** ou prepostos a ela vinculados.

**Subcláusula Segunda** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causadas por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, à



[assinatura]

Folha nº:	622
Proc.:	197.000.920/2016
Rubrica:	9. Mat.: 182.166-0

**CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**7.1.1** Aceitar os termos da proposta e as especificações do Projeto Pedagógico elaborado pela **INTERVENIENTE TÉCNICA**, que fazem parte integrante do presente **CONTRATO**;

**7.1.2** Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidas no **CONTRATO**;

**7.1.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da **CONTRATADA**;

**7.1.5** Comunicar a **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave;

**7.1.6** Exercer a fiscalização dos serviços por um representante designado, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

**7.1.7.** Atestar os recibos correspondentes, na forma da legislação vigente;

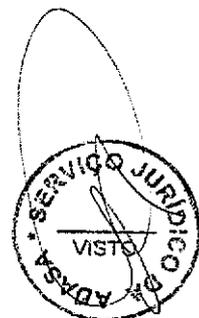
**7.1.8.** Recolher o ISS no percentual de 2%, comprometendo-se a apresentar a cópia da guia de recolhimento à contratada e o valor será descontado da Nota Fiscal;

**7.1.9.** Participar de reuniões periódicas de avaliação com o representante da **CONTRATADA**;

**7.1.10** Exercer, nos termos da prerrogativa prevista no artigo 58, inciso III, combinado com o artigo 67 da Lei 8.666/1993, o acompanhamento e fiscalização da execução do **CONTRATO**;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA**

**8.1** As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** correrão à conta da **CONTRATANTE**.



7

Folha nº: 623  
Proc.: 197.000.920/2016  
Rubrica: 9 Met.: 187.166-0

8.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 21206

Programa de Trabalho: 04.128.6001.4088.0014

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recurso: 150

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1. O preço estabelecido será fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. No curso da execução do **CONTRATO** caberá à **CONTRATANTE**, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do **CONTRATO**.

10.2. Para o fim do subitem precedente, a **CONTRATANTE** registrará as deficiências verificadas na execução do objeto para a imediata correção pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

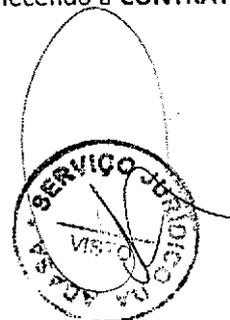
10.3. A presença de fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 Aplicam-se ao presente **CONTRATO** e, especialmente aos casos omissos, as disposições previstas na Lei nº 8.666/1993, no Decreto 7423/10 e no Decreto nº 8241/14 e suas respectivas alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

12.1 Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é, para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**, permanecendo a **CONTRATANTE** isenta de toda e qualquer responsabilidade.



Handwritten signature and initials.

Folha nº: 624

Proc.: 197.00.920/2016

Rubrica: 182.166-0

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL

13.1 A responsabilidade imediata pela direção e coordenação dos trabalhos será exercida pela **COORDENAÇÃO**, por meio de empregados do seu quadro permanente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

14.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no artigo 77 da Lei nº 8.666/1993.

14.3 A **CONTRATADA** poderá solicitar a rescisão amigável do presente contrato caso o curso não obtenha número mínimo de participantes para a cobertura do custo previsto.

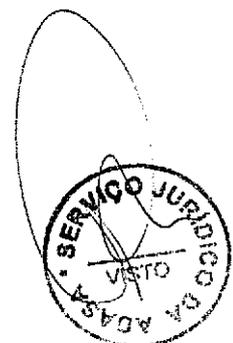
#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

15.1 A **CONTRATADA**, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, ficará sujeita às disposições do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SES/MS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União e, conseqüentemente, o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na Imprensa Oficial, após ciência ao interessado;
- d) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

15.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

15.3 O valor da multa será descontado do pagamento à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste ajuste.



9  
P.G.

Folha nº:	625
Proc.:	197.000.920/2016
Rubrica:	9 - Mat: 182.166-0

15.4 A aplicação das multas deverá concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida a **CONTRATADA** infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

15.5. A rescisão injustificada do **CONTRATO**, provocada pela **CONTRATADA** implicará, de pleno direito, a cobrança pela contratante de multa equivalente a 8% (oito por cento) do valor global do **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL / DIREITOS AUTORAIS QUANDO A ENSP FOR A TITULAR DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

16.1 A propriedade intelectual dos materiais didáticos criados para a execução do presente contrato é da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz.

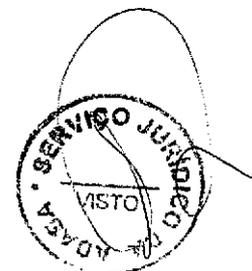
16.2 Na condição de titular dos direitos patrimoniais poderá a Fundação Oswaldo Cruz dispor livremente dos materiais didáticos criados, por si ou por terceiros autorizados por esta, devendo, obrigatoriamente, disponibilizá-lo em seu repositório institucional digital de acesso aberto, não cabendo remuneração a qualquer título, em qualquer tempo, à **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GRATUIDADE DO ENSINO**

17.1 Nos cursos oferecidos, no todo ou em conjunto, pela ENSP, as partes ficam cientes da vedação de cobrança, de forma direta ou indireta, por qualquer uma das partes ou por terceiros, de mensalidades, taxas de matrícula, taxas de restituição ou qualquer outra obrigação financeira imposta aos alunos, tendo em vista o disposto no Art. 206, IV da Constituição Federal e na Súmula Vinculante nº 12 do STF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1 O presente **CONTRATO** será publicado, de forma resumida, no Diário Oficial do Distrito Federal, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, a expensas da **CONTRATANTE**.



Folha nº:	626
Proc.:	197.000 920/2016
Rubrica:	Mat: 182.1660

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES

19.1 As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente à **CONTRATANTE**, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços propostos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 Fica eleito o foro do Distrito Federal, para dirimir todas as questões oriundas do presente **CONTRATO**, sendo esta, competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília, DF, 05 de setembro de 2016.

**Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles**  
Agência Reguladora de Águas, Energia  
e Saneamento Básico do Distrito Federal –  
ADASA

**Maurício Zuma Medeiros**  
Fundação para o Desenvolvimento Científico,  
Tecnológico em Saúde - FIOTEC  
Diretor Executivo - FIOTEC  
CPF nº 603.466.717-87

Testemunhas:

**Eliana Cavalcante**  
Supervisor Júnior - Projetos  
FIOTEC - Matrícula: 8574

**Dennis Monteiro de B. Q. do Valle**  
Agência Reguladora de Águas, Energia e  
Saneamento Básico do DF - ADASA  
Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas

